



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: Link de acesso: <https://youtube.com/live/PWbG6EwRDRA?feature=share>. Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial de MT nº. 28.740 de 10/05/2024.

Às 08h30min do dia 03 (três) de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), perante sessão virtual, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, informou a inexistência de matéria que necessite de sigilo, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão virtual da **7ª ROCS**. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior**, Conselheiro, **Dr. André Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presente também, a Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e a Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, ambas em usufruto de férias. Registra-se, a ausência também por usufruto de férias, do Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**. O Ilmo Ouvidor-Geral, o Senhor **Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**, ausente, em razão de agenda de trabalho, foi registrada a presença da **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião.

TERCEIRO: Aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 6ª ROCS/MT, realizada virtualmente em 19/04/2024, previamente enviada para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Após os devidos informes, o Conselho Superior aprovou a ata referente a 6ª ROCS/MT, que seguirá para assinatura.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

QUARTO: Processo nº. 24404-2023. Interessado (a): Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França. Assunto: Consulta ao Conselho Superior da Defensoria: Para qual núcleo/defensoria deverão ser direcionados os



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

assistidos que buscarem as demandas relacionadas às solicitações de 2ª via de certidões. Obs: Votação iniciada perante a Terceira Reunião Virtual de 1º/03/2024, em que ficou estabelecida a manutenção da competência do Conselho Superior para a apreciação da consulta e deferido pela Presidência o Pedido de vista feito pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna. O processo passou por diligências a pedido da Exma. Conselheira, de forma a propiciar a feitura de seu voto-vista. **CONSELHEIRO RELATOR: Dr. André Renato Robelo Rossignolo.** Voto-vista apresentado nesta sessão divergindo do entendimento do Conselheiro Relator, apresentado pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna: “VOTO DO DIVERGENTE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA DIRIMIR TAL SOLICITAÇÃO. ART.11, INCISO XII, LC 146/2003. MÉRITO: POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO A SERVIDORES. ATRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA DE SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIDÕES. RELATÓRIO. Trata-se de proposição da i. Defensora Pública Fernanda Maria Cícero de Sá, na qual pugna pela que seja dirimido por esta Conselho Superior para **qual núcleo/defensoria deverão ser direcionados os assistidos que buscarem as demandas relacionadas às solicitações de 2ª via de certidões, haja vista que com a unificação dos Núcleos Cíveis da Capital bem como pela criação do Setor de Acolhimento tais solicitações que eram feitas pelo** Núcleo de Atendimento e Propositura de Iniciais/Balcão da Cidadania, porém com a mudança de sede, passaram a entender que não seria mais dos mesmos tais atribuições. Ressaltou ainda que para solicitação dessas certidões junto à Central de Informações do Registro Civil – CRC, por exemplo, se faz necessária a utilização de “token” do Defensor Público, restando inviável ao setor de acolhimento o exercício dessa atribuição, vez que possui tal setor, inúmeros atendentes, hoje sob a orientação desta Defensora Pública, encarregada de supervisionar os trabalhos do Setor de Acolhimento, sem prejuízo das atribuições originárias, além de permanecer como Coordenadora do Núcleo Cível da Capital, e, ainda, atuação como auxiliar de alguns trabalhos da Corregedoria-Geral. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Preliminar: da falta de atribuição do Conselho Superior para dirimir dúvidas ou conflito de atribuições Em preliminar ao voto, entendo que tal procedimento não deve ser conhecido pelo E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e sim encaminhado à Defensoria Pública-Geral em razão de previsão expressa em nossa Lei Complementar nº146/2003, ad litteram: Art.11. Ao Defensor Público-Geral do Estado compete: (...) XII - dirimir dúvidas e conflitos de atribuições entre órgãos da instituição; Conforme texto expresso de nossa Lei, é competência do/da Defensor-Geral dirimir tais questões de dúvidas e/ou conflito de atribuições. Assim, em preliminar, pugno pelo não conhecimento do presente procedimento por falta de competência deste Conselho Superior, e que o mesmo seja remetido à Defensoria Pública-Geral para deliberação. Do mérito Se ultrapassada tal preliminar ao mérito, entendo que o “poder de Requisição” insculpido na Lei Complementar nº80/94, art.8º, inciso XVI, é poder-dever de todo e qualquer Defensor Público, e não apenas de quem está lotado em núcleo de propositura de iniciais. Ainda, conforme Resolução nº153/2023, que define as atribuições de todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, dispõe que: NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS DEFENSORIAS ÁREA DE ATUAÇÃO 1ª DEFENSORIA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS NA ÁREA DE DIREITO DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL (BALCÃO DA CIDADANIA). 2ª DEFENSORIA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS NA ÁREA DE DIREITO DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL (BALCÃO DA CIDADANIA). Ou seja a atribuição do chamado “balcão da cidadania” se dá em caso de propositura de iniciais ou seja no caso de retificação, restauração ou registro tardio” e não no mero pedido de 2ª Via de documentos. Ainda, pensar que o Assistido que busca apenas a 2ª Via de uma certidão terá que aguardar atendimento/agendamento para as respectivas defensorias, quando tal pedido pode ser feito de forma “imediate” junto ao referido “Setor de Acolhimento”, que, conforme certificado à FASE 17 possui servidores para tanto é burocratizar o atendimento ao mesmo. Quanto a alegação de que somente o Defensor Público poderia ter acesso ao CRC-Jud, sítio virtual de solicitação de 2ª Via de certidões, também foi certificado à FASE 12, que podem serem feitas por servidores cadastrados para tanto sob supervisão. Ressalta-se que NÃO foram certificados os AJUDANTES-GERAIS também nomeados especificamente para a atuação no “Setor de Acolhimento”, conforme Atos de nomeação nº 203/2023,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

204/2023, 205/2023, 206/2023, 126/2024 Assim, voto pela possibilidade de um servidor previamente cadastrado do “Setor de Acolhimento” fazer as requisições de 2ª Via de Certidões aos assistidos que ali procuram, e somente no caso de necessidade de ingresso de ação judicial para tanto ser encaminhado ao núcleo de Propositura de Iniciais.DISPOSITIVO. Consubstanciado nos argumentos acima, acato na INTEGRALIDADE o procedimento apresentado, a fim de alterar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública – Resolução nº92/2017 e alterações, a fim de alterar os artigos 21 inciso VI, 35, 38, 43 e acrescentar dois parágrafos no art.46, alterando somente o disposto no 43, §3º e 46, §2º, para “apresentação do voto escrito até a próxima sessão do Conselho Superior”. O Julgamento começou perante a terceira sessão do Conselho Superior, nestes termos: “Pelo conselheiro relator foi manifestada a mantença da competência do Conselho Superior para apreciação da consulta, seguido por todos os presentes em seu entendimento.Com relação ao mérito, iniciou-se a colheita dos votos sendo pelos presentes abaixo descritos seguida a linha de raciocínio trazida pelo voto do relator de, “...em resposta à consulta formulada no presente procedimento, voto no sentido de que é atribuição da 1ª e 2ª Defensorias do Núcleo de Atendimento de Iniciais as requisições de certidões relativas registro civil de pessoa natural, nos casos em que o atendimento se exaure na busca única e exclusiva da respectiva certidão do registro civil..” Dra. Maria Cecília, Dra. Helyodora, Dr. João Paulo, Dr. Nelson, Dr. Júlio, Dr. Tiago, Dr. Guilherme, acompanharam o Conselheiro Relator. Pedido de vista feito pela Conselheira, Dra. Gisele. No aguardo do voto-vista para proferir seu voto, o Conselheiro, Dr. Vinicius Fuzaro. Todos os(as) presentes acima descritos(as) acompanharam integralmente o conselheiro relator Dr. André Rossignolo”. Perante esta sessão, a Exma Presidente, realizou a colheita dos votos e por maioria o Conselho Superior em **DECISÃO: “POR MAIORIA, O CONSELHO SUPERIOR ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ ROSSIGNOLO, NO SENTIDO DE QUE É ATRIBUIÇÃO DA 1ª E 2ª DEFENSORIAS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE INICIAIS, AS REQUISIÇÕES DE CERTIDÕES RELATIVAS REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL, NOS CASOS EM QUE O ATENDIMENTO SE EXAURE NA BUSCA ÚNICA E EXCLUSIVA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL. APRESENTADO PELA CONSELHEIRA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, VOTO-VISTA DIVERGENTE, ENTENDENDO PELA POSSIBILIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS) PREVIAMENTE CADASTRADOS (AS) PERTENCENTES AOS QUADROS DE APOIO DA COORDENADORIA DO ACOLHIMENTO DOS NÚCLEOS CÍVEIS DA CAPITAL REALIZAREM OS PEDIDOS DE REQUISIÇÕES DE CERTIDÕES RELATIVAS REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL, E NOS CASOS EM QUE O ATENDIMENTO NÃO SE EXAURE NA BUSCA ÚNICA E EXCLUSIVA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL SEJA A RESPECTIVA DEMANDA ENCAMINHADA AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS”.**

QUINTO: Processo nº. 29204/2023.Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Revisão de decisão administrativa. Conselheiro Relator: Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. Traz o voto de relatoria:“No contexto da decisão mencionada, o Conselheiro Relator apresentou seu voto, que foi incluído nos autos do processo. “De início, a assistida MABEL DIAS DA COSTA, por intermédio da ferramenta “Fale com a Corregedoria-Geral”, realizou uma reclamação com relação a possível negativa de atendimento de Núcleo Cível de Cuiabá – MT, informando que precisaria de um desarquivamento de processo civil, tratando-se de vítima de violência doméstica, encontrando-se com moléstia grave e incurável (câncer), bem como em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade. Narrou a assistida que a negativa ocorreu pelo fato de residir em Teresina – PI. Em consulta ao sistema SOLAR pela Corregedoria-Geral, verificou-se que a Coordenação do Núcleo Cível da capital teria orientado MABEL a procurar a Defensoria de seu domicílio para solicitar atendimento de seu interesse. Consta, também, que a Sra. MABEL encaminhou e-mail para o Núcleo Criminal, tendo o Dr. Maicon Alan Fraga Vendruscolo informado que: 1) Teria respondido a assistida entre as datas de 03 a 21 de julho; 2) Que o Núcleo sob sua responsabilidade atende apenas réus com processos criminais em andamento; 3) Que o Núcleo não é responsável por atender vítimas de violência doméstica, ante a falta de Defensor Público; 4) Também não tem a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

atribuição de assistente de acusação; 5) Informou que a ré não tem processos criminais no Estado de Mato Grosso. Após, a 2ª Subcorregedoria-Geral apresentou parecer 027/2024/SSCG-CG/DPMT pelo arquivamento, em síntese pelos seguintes fundamentos: 1) Que de acordo com o sistema solar, a assistida foi atendida na data de 06/09/2023 pelo Defensor Público Dr. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO, buscando atendimento para desarquivamento de processo, assim como possível inventário; 2) Que no decorrer de setembro e outubro de 2023 foram feitas 5 (cinco) atividades relacionadas ao atendimento; 3) Entre os dias 06 e 10 de outubro de 2023, a assistida manteve contato com o gabinete do Defensor e na data de 21 de fevereiro de 2024 foi finalizado o atendimento de forma justificada. O arquivamento foi homologado pela D. Corregedor-Geral, nos termos do parecer 027/2024/SSCG-CG/DPMT. Em anexo constam diversos documentos de que a assistida possui histórico de reclamações em vários Estado, de vários servidores públicos, assim como dos próprios familiares, havendo em face dela ação de curatela, em que a mesma apresenta quadro de Transtorno Delirante Persistente (CID-10: F 22.0) e ser incapaz de reger os atos da vida civil. Posteriormente, a Corregedoria-Geral entendeu a reclamação da assistida contra a decisão de arquivamento como recurso administrativo, encaminhando os autos ao Conselho para julgá-lo. É o relato do essencial. Fundamento e decido. Verifica-se que o recurso é **cabível**, pois encontra previsão legal, conforme podemos observar no artigo 77 da Resolução nº. 112/2019 – Regimento interno da Corregedoria-Geral: **Art. 77. É cabível recurso da decisão que determinar o arquivamento sumário do procedimento (art. 71, inciso I) ou do pedido de explicações, competindo o julgamento ao: I - Conselho Superior da Defensoria Pública, no caso de membro da Defensoria Pública; Há interesse recursal e legitimidade**, vez que a assistida insurgiu-se contra decisão de arquivamento por parte da Corregedoria-Geral. É tempestivo, pois observou o artigo 77, parágrafo 1º, da mencionada resolução. Ante o exposto, conheço o recurso administrativo interposto e arazoado pela assistida. Inicialmente, de acordo com os dados constantes no sistema SOLAR verifico que o primeiro atendimento realizado pelo Dr. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO ocorreu na data de 06/09/2023, em que constou a informação de que a assistida buscava informações sobre seus avós, os quais teriam morado em Cuiabá-MT e teriam deixado bens. Posteriormente, foram feitas diligências nas datas de 21/09/2023, 04/10/2023, 09/10/2023, 10/10/2023, em busca de documentos comprobatórios das informações trazidas pela assistida, tendo sido finalizado o atendimento na data de 21/02/2024, em que o Defensor relata o seguinte: ARQUIVO. NA DATA DE 09.02.2024 ENCAMINHAMOS VIA WHATSAPP PARA A ASSISTIDA INFORMAÇÕES SOBRE A SUA NEGATIVA DE ATENDIMENTO, TENDO EM VISTA A INVIABILIDADE DE AJUIZAR AÇÃO EM SEU FAVOR, NOS SEGUINTE TERMOS: No caso em tela, a assistida foi encaminhada pela Secretaria Executiva Geral para o Núcleo de Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais da Capital do Estado de Mato Grosso, na data de 06.09.2023, visando ingressar com Ação de Inventário de seus avós, com a seguinte alegação, in verbis: “ASSISTIDA ENTROU EM CONTATO COM A DEFENSORIA A FIM DE BUSCAR ORIENTAÇÃO. NARRA QUE SEUS AVÓS, OS QUAIS RESIDIAM EM CUIABÁ PROVAVELMENTE DEIXARAM BENS. A ASSISTIDA REQUERER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE, POR ESSE MOTIVO IREMOS PESQUISAR MAIS SOBRE A FIM DE OBTER MAIS INFORMAÇÕES E ANALISAR SE SERÁ POSSÍVEL ENTRAR COM AÇÃO. IREMOS ANALISAR SEU CASO. A ASSISTIDA NARROU EM SEU ATENDIMENTO, QUE SEUS AVÓS ERAM ÍNDIOS, E QUE ELA NÃO POSSUI DOCUMENTOS DELES, NEM INFORMAÇÕES SOBRE O ÓBITO. SOMENTE SABE QUE O AVÔ MORAVA EM CUIABÁ. ASSIM, DESEJA VERIFICAR SE O AVÔ TEM HERANÇAS, E SE TIVER, FAZER INVENTÁRIO. A ASSISTIDA MENCIONOU SOBRE UM OUTRO ATENDIMENTO, ALEGANDO DESARQUIVAMENTO DE DENÚNCIA REALIZADA NO MPMT EM RELAÇÃO AOS SEUS PARENTES. MENCIONOU QUE PRECISA DO MPMT PARA INVESTIGAR E PUNIR OS SEUS PARENTES PATERNOS. VAMOS ENCAMINHAR OFÍCIO A COORDENADORIA DA DEFENSORIA CRIMINAL PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS RELATIVAS A SOLICITAÇÃO DA ASSISTIDA. ENCAMINHAMOS OFÍCIO AO NÚCLEO CRIMINAL RELATANDO O CASO DA ASSISTIDA QUE NARRA QUE POSSUI UMA DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE SEUS FAMILIARES DE CRIME COMETIDO, E QUE PRECISA DE ASSISTÊNCIA. RECEBEMOS EMAIL DO COORDENADOR DO NÚCLEO COM RESPOSTA INFORMANDO QUE NÃO POSSUI DEFENSOR PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. Diante do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pedido da assistida, considerando que ela não possui informações dos avós, realizamos algumas diligências para tentativa de localização, ao qual nas datas subsequentes registramos atendimento como se segue: 04.10.2023 - NESTA DATA, REALIZAMOS BUSCAS DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO E DE BENS NOS SISTEMAS DISPONÍVEIS NA DEFENSORIA (INFOSEG, CEI ANOREG, CRC JUD, POLITEC) EM NOME DOS AVÓS DA ASSISTIDA - ANTONIO CECÍLIO RIBEIRO DA COSTA e ROSA LEOPOLDINA DO NASCIMENTO, CONTUDO, NÃO FOI LOCALIZADO QUALQUER INFORMAÇÃO DOS AVÓS, NEM MESMO CPF, MUITO MENOS BENS A SEREM INVENTARIADOS. DIANTE DISTO, VAMOS ENCAMINHAR OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE CUIABÁ COM O NOME DELES PARA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS. 09.10.2023 - OFÍCIOS N. 178 A 183 IMPRESSOS PARA SEREM ENVIADOS AOS CARTÓRIOS. 09.02.2024 – RECEBEMOS A RESPOSTA DE TODOS OS OFÍCIOS COM A SOLICITAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM NOME DOS AVÓS DA ASSISTIDA, PORÉM, TODOS OS CARTÓRIOS ENVIARAM CERTIDÃO NEGATIVA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. Conforme mencionado acima, a assistida não trouxe nenhuma documentação e dados dos avós quanto a RG, CPF, data nascimento, óbito, sendo tão somente o nome completo deles. Com isto, realizamos as diligências possíveis no caso dela, contudo, não conseguimos localizar bens com os dados fornecidos, assim restou impossível ingressar com Ação Judicial de Inventário sem o mínimo de documentos necessários para a ação. Até o presente momento, ELA NÃO RETORNOU A MENSAGEM. Pelo conteúdo constante no sistema SOLAR verifico que a assistida foi devidamente atendida pela equipe do Defensor Público, Dr. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO, tendo sido diligente em anotar os detalhes do processo de atendimento, inclusive com buscas de certidões de nascimento, óbito e de bens nos sistemas disponíveis na Defensoria (INFOSEG, CEI ANOREG, CRC JUD, POLITEC) em relação aos parentes da assistida, não tendo sido localizado qualquer documento para subsidiar o pleito da assistida. Outrossim, verifica-se que a Sra. MABEL possui problemas de saúde, consistente em Transtorno Delirante Persistente (CID-10: F 22.0), havendo laudo psicológico que relata que a assistida possui discursos persistentes baseados em delírios persecutórios, conforme podemos observar (Fl. 508): Diante do relato da requerente, depreende-se que a Sra. Mabel apresenta limitações decorrentes do comprometimento psicológico, visualizadas durante entrevista através da presença de discursos persistentes baseados em possíveis delírios persecutórios. Além disso, consta ainda nos autos Laudo Nº 03/JMP/2014 de Id. Num 1253770 com conclusão de paciente é acometida por Transtorno Delirante Persistente (CID10 F22.0), com necessidade de tratamento psiquiátrico; sendo incapaz de reger os atos de sua vida cívica temporariamente, até nova reavaliação. Inobstante estas informações adicionais, o fato é que neste caso a assistida não está com a razão, pois foi devidamente atendida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, não havendo que se falar em qualquer negativa de atendimento ou falta funcional no presente caso. Conclusão: Diante do exposto, conheço o recurso, negando provimento, mantendo incólume o arquivamento homologado pelo D. Corregedor-Geral” EMENTA: RECLAMAÇÃO DE ASSISTIDA PELA FERRAMENTA “FALE COM A CORREGEDORIA-GERAL” – ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATENDIMENTO. ATENDIMENTOS TODOS REGISTRADOS NO SISTEMA SOLAR. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL PARA ARQUIVAR O PROCEDIMENTO POR NÃO SER PROCEDENTE – RECURSO INTERPOSTO E ARRAZOADO PELA ASSISTIDA – ASSISTIDA DEVIDAMENTE ATENDIDA – AUSÊNCIA DE RAZÃO NAS ALEGAÇÕES – RECURSO NÃO PROVIDO MANTENDO INCÓLUME DECISÃO DE ARQUIVAMENTO”. Na decisão, o Conselho Superior deliberou de forma unânime, conhecer o recurso e negar provimento a ele. Isso resultou na manutenção do arquivamento homologado pelo Corregedor-Geral, conforme o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. Assim, em **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, PELO CONSELHO SUPERIOR FOI CONHECIDO O RECURSO E NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELO D. CORREGEDOR-GERAL, NOS TERMOS DO VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON”.**

COMUNICAÇÕES FINAIS:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A presidente, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou a todos e desejou um excelente final de semana. A Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, presidente do Conselho Superior, cumprimentou os presentes, informou sobre o evento de celebração dos 25 anos da Defensoria Pública e destacou a importância do crescimento pessoal e institucional ao longo desse período. Ela convidou todos a participarem do evento, que promete ser inovador e reflexivo, incluindo o lançamento do livro "Defensoria Pública". Além disso, mencionou que estão organizando o evento com dedicação para que seja um marco institucional. **O Primeiro Subdefensor Público Geral, Dr. Rogério Borges Freitas**, agradeceu à presidência e destacou uma semana intensa de trabalho, mencionando grandes avanços institucionais e antecipando bons resultados futuros. **O Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika**, dirigiu cumprimentos a todos os presentes e expressou votos de uma excelente sessão, desejando que a reunião fosse produtiva e informativa para todos os participantes. **O Conselheiro, Dr. André Renato Rossignolo**, agradeceu pelos trabalhos realizados durante a sessão e desejou a todos um excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, destacou que os desafios enfrentados trouxeram bons resultados para os trabalhos no júri. Ele agradeceu pela cooperação e pelo espírito aberto ao aprendizado, enfatizando que a Defensoria Pública continua avançando e não pode parar. **O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves**, se despediu dos presentes citou que faz votos de que a "Instituição possa ser olhada pelo povo mato-grossense como fonte de cidadania e de pacificação." E assim possam se referir à Defensoria Pública, sendo uma declaração sobre como a instituição é vista pela população de Mato Grosso, reconhecendo-a como promotora de direitos e resolução de conflitos, contribuindo para a cidadania e a paz social na comunidade. e enfatizou que "nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos", destacando a importância da colaboração e do trabalho em equipe na Defensoria Pública. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradeceu a todos e se despediu, encerrando sua participação na sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública. **O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente de Andrade Diniz**, agradeceu pelos trabalhos e desejou um excelente trabalho. **O Conselheiro, Dr. Guilherme Rigon**, agradeceu a todos e se despediu, encerrando sua participação na sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública. **O Conselheiro, Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, indagou em suas palavras finais uma reflexão de Madre Teresa de Calcutá, ao dizer: "Às vezes eu penso que sou somente uma gota no oceano, mas percebi que o oceano seria menor sem uma gota." Ele comparou esse pensamento ao trabalho de um defensor público, enfatizando que, apesar dos desafios enfrentados, o impacto e a importância do trabalho realizado pelo Conselho Superior são significativos como um todo. Por fim, desejou a todos um excelente final de semana. **O Conselheiro, Dr. Vinicius William Ischy Fuzaro**, desejou a todos um excelente final de semana, encerrando sua participação na sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública, com uma mensagem positiva e amigável. A Presidente da AMDEP, Dra. Janaina Yumi Osaki, agradeceu a todos e se despediu, encerrando sua participação na sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública. A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, registrou seus agradecimentos à servidora, Sra. Rosana Vaz, que fez aniversário na semana, reconhecendo seu excelente trabalho perante o Conselho Superior. Ela finalizou suas palavras parabenizando esta "servidora gigante" que sempre desempenha sua função de forma brilhante. A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, encerrou a sessão presencial às 17h00min. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Cuiabá, 03 de maio de 2024.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do CSDP

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 76.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146